LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 17 DE DEZEMBRO 2019.

Altera a Lei Municipal nº 014 de 02 de setembro de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º 5º e 6º da Lei Municipal nº 014 de 02 de setembro de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Possui competência normativa, constituindo-se em órgão de estado, mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todo o Município." **(NR)**

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os níveis de ensino público e privado.
§ 1º A suplência deste Conselho se constituirá pelo número equivalente ao de Conselheiros, cabendo aos Órgãos representados no Conselho indicá-los.
§ 2º Na composição deste Conselho serão contempladas as seguintes representações:
I - 01 (um) representante do Ensino Privado;
II - 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;
III - 03 (três) representantes do Ensino Público Municipal:
a) representante da secretaria municipal de educação;
b) representante dos gestores escolares;
c) representante da educação indígena.
IV - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
V - 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Manacapuru – SINDUCAM;
VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM;
VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Manacapuru." **(NR)**

"Art. 4º A duração dos mandatos dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, podendo haver recondução."

"Art. 5º O Conselho está assim estruturado:
I – presidência: órgão de direção superior formada pelo Presidente e Vice-Presidente;
II- plenária: órgão de deliberação superior formada por todos os Conselheiros;
III - câmaras e comissões: órgão de deliberação setorial formadas por um Presidente e demais membros;
IV - secretaria executiva: órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo formada pelo Secretário Executivo, membros da Equipe Técnica, Assessoria Jurídica e de Apoio Administrativo."

"Art. 6º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resolução e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Amazonas." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru